



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 04/2021

Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Bálamo e dá outras providências.

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

### DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

**Art. 1º** - O Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Bálamo fica regulamentado por esta Resolução.

**Art. 2º** - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

**I** - meio eletrônico é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**II** - tramitação eletrônica é toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

**III** - processo legislativo é conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno;

**IV** - proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou encaminhada a esse, nos termos do Art. 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

**V** - processo legislativo eletrônico é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições;

**VI** - assinatura eletrônica corresponde as seguintes formas de identificação inequívoca do seguinte signatário:

**a** - assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras de Infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2.200/01;

**b** - mediante prévia autenticação no Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Bálamo.

**Art. 3º** - O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Balsamo será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo.

**Art. 4º** - O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.

**§ 1º** - O credenciamento no Poder Legislativo será feito pessoalmente pelo usuário, junto a Secretaria da Câmara, de modo a possibilitar a identificação física do mesmo.

**§ 2º** - Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

**Art. 5º** - O acesso ao sistema de processamento legislativo eletrônico será feito no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Balsamo, pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**§ 1º** - As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, como garantia da origem de seu signatário.

**§ 2º** - Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexadas à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 7º** - É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e de sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese alegação de seu uso indevido.

## **DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 8º** - As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal:

**I** - prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de atos sujeitos à prazo;

**II** - as proposições poderão ser apresentadas em meio físico, obedecendo-se o prazo previsto no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidos no site da Câmara Municipal de Balsamo.

**Art. 10** - A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do legislativo, do executivo e dos vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos nos formulários eletrônicos.

**Parágrafo Único** - Caso verifique irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o presidente da Câmara poderá abrir prazo ao autor para que promova as correções necessárias.

**Art. 11** - Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

**§ 2º** - Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

**§ 3º** - No caso da apresentação de proposições deverá ser obedecido o prazo estabelecido no art. 109 do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 12** - Será fornecido pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal, recibo eletrônico dos atos praticados e que conterá as informações relativas à data, a hora da prática do ato e a identificação da proposição.

**Art. 13** - O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção.

**Art. 14** - É livre a consulta, no site da Câmara Municipal de Balsamo, às proposições e os atos relativos ao Processo Legislativo Eletrônico.

**Art. 15** - As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º** - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º** - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na secretaria da Câmara no prazo de 02 dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada.

**§ 3º** - Os documentos produzidos anteriormente a implantação do processo eletrônico, disponíveis no site da Câmara são cópias, cujos originais assinados ficam arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 16** - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Único** - Os autos do Processo Legislativo Eletrônico deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - Os sistemas a serem desenvolvidos/adquiridos/locados para o Processo Legislativo Eletrônico tem preferência os que possuem programas em código aberto, e deverão estar acessíveis por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 18** - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal o artigo 106-A, com a seguinte redação:

**"Art. 106-A** - A apresentação de proposições será feita por meio de sistema eletrônico de autenticação de documentos, salvo:

*I - quando se tratar de matéria que permita manifestação verbal em Plenário;*

*II - quando se tratar de iniciativa popular, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município ."*

**Art. 19** - O Processo Legislativo Eletrônico começará a ser executado na Câmara Municipal de Balsamo a partir desde ano, simultaneamente com o processo legislativo em meio físico e em conformidade com as fases especificadas no fluxograma em Anexo.

**Art. 20** - A partir do ano de 2027 as proposições e demais atos somente serão admitidos em meio eletrônico, apenas sendo aceitas em meio físico conforme as exceções previstas nesta Resolução.

**Art. 21** - As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara.

**Art. 22** - O site da Câmara Municipal de Balsamo deverá ser reformulado e adequado à implantação do Processo Legislativo Eletrônico.

**Art. 23** - O Processo Legislativo Eletrônico, terá iniciada sua implantação após a entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 24** - As despesas para execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento da Câmara Municipal de Balsamo.

**Art. 25** - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 16 de Setembro de 2021.

**Mesa Diretora:**

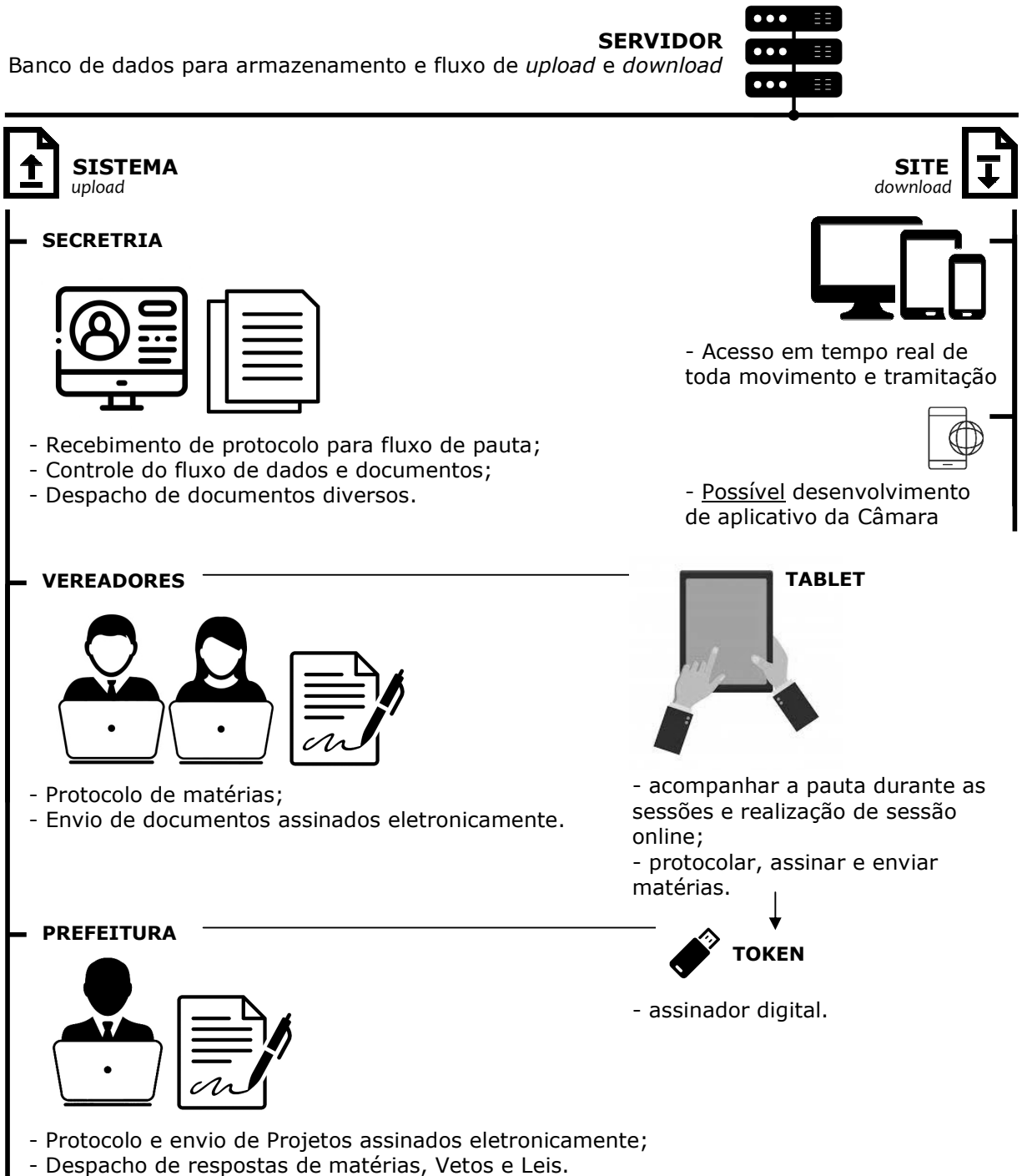
Leonardo Corte Euzébio - Presidente

Ilo A. Monteiro Vasques - Vice-Presidente

José H. M. Lourenço - 1º Secretário

Simone J. M. da Silva Carreiro - 2ª Secretária

# Fluxograma de funcionalidade do Processo Legislativo Eletrônico



Para implantação do Processo Legislativo Eletrônico requer-se fases:

- 1º - aquisição de servidor, instalação de software, conversão de banco de dados e adaptação dos servidores - adaptação, de 2 anos a 3 anos;
- 2º - integração do site, introdução de equipamentos e adaptação dos vereadores e executivo - adaptação, cerca de 2 anos;
- 3º - assinatura digital - adaptação, cerca de 1 ano.

## **JUSTIFICATIVA**

Cada vez mais o uso da tecnologia faz parte da vida das pessoas, seja em relações de convívio social, trabalho, lazer, etc. Assim, o acesso a meios tecnológicos é uma via sem retorno, a qual não podemos deixar de seguir.

Buscando adequar-se as evoluções, a Câmara Municipal de Balsamo propõe a implantação do Processo Legislativo Eletrônico, que irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos que são praticados em meio físico.

Para isso, foram feitas buscas e pesquisas pela secretaria da Câmara no sentido de se encontrar subsídios e informações que permitissem a implantação do processamento eletrônico pelo Poder Legislativo local.

Conforme consta no Projeto de Resolução, a implementação do Processo Legislativo Eletrônico terá início assim que esta norma for aprovada, já que existem etapas a serem cumpridas, inclusive com a aquisição de equipamentos e tecnologias adequados.

Diante de todo o exposto apresentamos o presente Projeto de Resolução criando o processo eletrônico na Câmara Municipal de Balsamo, dando mais um passo importante no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo em nosso município.